



SENADO FEDERAL

## **FRENTE PARLAMENTAR MISTA ANTIRRACISMO**

### **ESTATUTO**

#### **Disposições gerais**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar Mista Antirracismo (FPMA) é uma associação suprapartidária composta por Senadores (as) da República e Deputados (as) Federais, com atuação em todo o território nacional.

§1º A FPMA tem o objetivo de contribuir com o combate a toda e qualquer prática de racismo em território brasileiro, bem como aprimorar a legislação e as políticas públicas afeitas ao tema.

§2º A FPMA, associação sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital Federal, e rege-se por este estatuto.

**Art. 2º** A FPMA, a fim de alcançar seus objetivos, poderá:

I – Propor e acompanhar proposições legislativas que abordem o combate ao racismo, participando do processo legislativo inerente às comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;

II – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento e

implementação do Estatuto da Igualdade Racial de que trata a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e outras legislações;

III – Promover intercâmbios com associações parlamentares suprapartidárias, organismos internacionais, semelhantes de outros países, visando o aprendizado, aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de combate ao racismo;

IV - Defender o combate ao racismo e à desigualdade racial, em âmbito nacional e internacional e políticas relacionadas;

V – Acompanhar a elaboração e a execução das estratégias nacionais de combate ao racismo, articulando-se a fim de garantir que a diversidade étnico-racial seja respeitada e valorizada no Brasil;

VI – Apoiar as organizações e as lideranças que promovem os direitos das minorias étnico-raciais no âmbito do Congresso Nacional;

VII – Apoiar os órgãos e as instituições governamentais no desenvolvimento da política de combate ao racismo, inclusive em relação a questões orçamentárias;

VIII – Desenvolver outras atividades pertinentes à suas prerrogativas.

### **Da Estrutura e Organização**

**Art. 3º** Integram a Frente Parlamentar Mista Antirracismo:

I – Como membros fundadores, os Senadores (as) da República e Deputados (as) Federais que, integrantes da 57º Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão à FPMA, após a data da instalação da Frente;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão à FPMA em data posterior à estabelecida no inciso I deste artigo;

III – Poderão atuar como colaboradores, as organizações da sociedade civil que tenham os mesmos objetivos da FPMA.

**Art. 4º** São órgãos da Frente Parlamentar Mista Antirracismo:

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo; e

II – A Coordenação-Executiva, integrada por:

- a) Um (a) coordenador (a) no Senado Federal e um (a) coordenador (a) na Câmara Federal, um (a) vice-coordenador (a) no Senado Federal e um (a) vice-coordenador (a) na Câmara Federal;
- b) A coordenação executiva poderá mediante votação realizar o rodízio dos membros.

**Parágrafo único.** A Coordenação-Executiva pode constituir grupos de trabalhos com a participação de membros do parlamento ou da sociedade civil para auxiliar no desenvolvimento dos objetivos da FPMA.

**Art. 5º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano no mês de março, para proceder à eleição da Coordenação-

Executiva, se for o caso, e para definir o plano de trabalho para a FPMA.

**Art. 6º** Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, com exceção de suas finalidades, o Estatuto da FPMA por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

II – Eleger e dar posse aos membros da Coordenação-Executiva;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPMA;

IV – Admitir ou demitir membros, homologando atos da Coordenação-Executiva que, nesse sentido, foram adotados no interregno das assembleias ordinárias;

V – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação-Executiva ou por 20% de seus membros, fundadores ou efetivos.

**Art. 7º** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dois dias úteis.

**Art. 8º** Compete à Coordenação-Executiva:

I – Organizar e divulgar planos e programas de trabalho, projetos e eventos da FPMA, assim como realizar os atos necessários para sua implementação;

II – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – Representar a FPMA diante das Mesas e das Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às finalidades da Frente, realizando o mesmo empenho junto aos demais Poderes da República, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios, quando apropriado;

IV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FPMA;

V – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPMA, inclusive sua representação externa às dependências do Congresso Nacional, observando os limites impostos por este Estatuto;

VI – Convocar e organizar a Assembleia Geral e outras reuniões da FPMA.

**Art. 9º** Os mandatos da Coordenação-Executiva da FPMA têm duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 10.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Coordenação-Executiva da FPMA com base nas disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

**Art. 11.** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da FPMA deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

**Art. 12.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela maioria absoluta de votos dos membros da Assembleia Geral da FPMA.

Brasília, 11 de abril, de 2023.